



Legislação Urbanística

Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
LPUOS – Lei nº 236/2017

► LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Plano Diretor Participativo

Lei Complementar
nº 062/2009



Lei de Parcelamento, Uso
e Ocupação do Solo

Lei Complementar
nº 236/2017

Código de Obras e Posturas

Lei nº 5530/1981

► LPUOS – Lei nº 236/2017



Regulamentação do Plano Diretor
Participativo – PDP
Lei Complementar nº 062/2009



► ESTRUTURA

Título I

Do Ordenamento Territorial

Diretrizes e estratégias.

Título II

Do Zoneamento Urbano

Zoneamento definido no PDP.

Título III

Do Ordenamento Territorial

Formas e normas para o parcelamento e reparcelamento do solo.

Título IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Diretrizes e normas gerais e específicas.

Título V

Do Sistema Viário e do Estacionamento

Classificação e dimensionamento.

Título VI

Do Exercício do Poder de Polícia

Articulação dos atos do poder de polícia.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Regulamentações específicas.

Anexos

Detalhamentos e representação dos títulos.

► TÍTULO I

Do Ordenamento Territorial

Conforme a LPUOS:

Art. 1. Esta Lei Complementar regulamenta o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em conformidade com o zoneamento, os parâmetros urbanos e as disposições contidas na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

Planejamento

Ordenamento

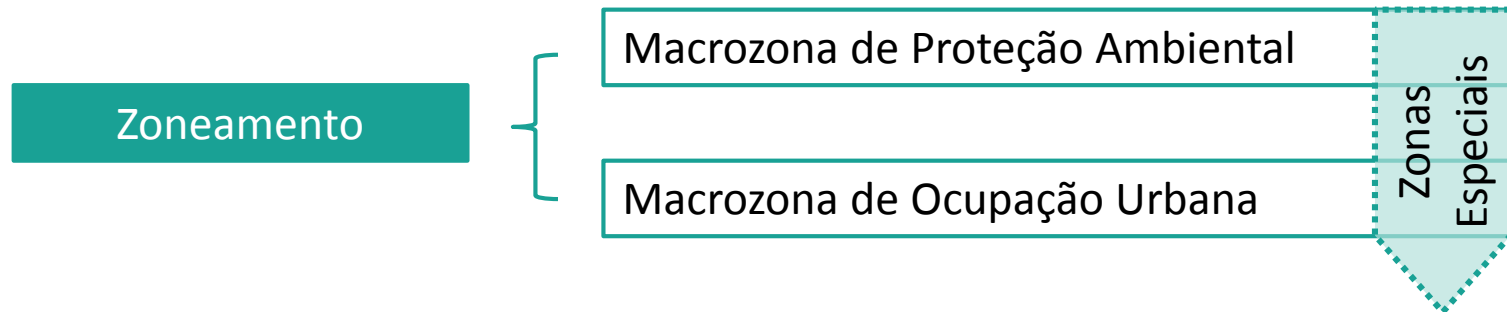
Controle

do uso do solo e do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades sociais e econômicas.



TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano



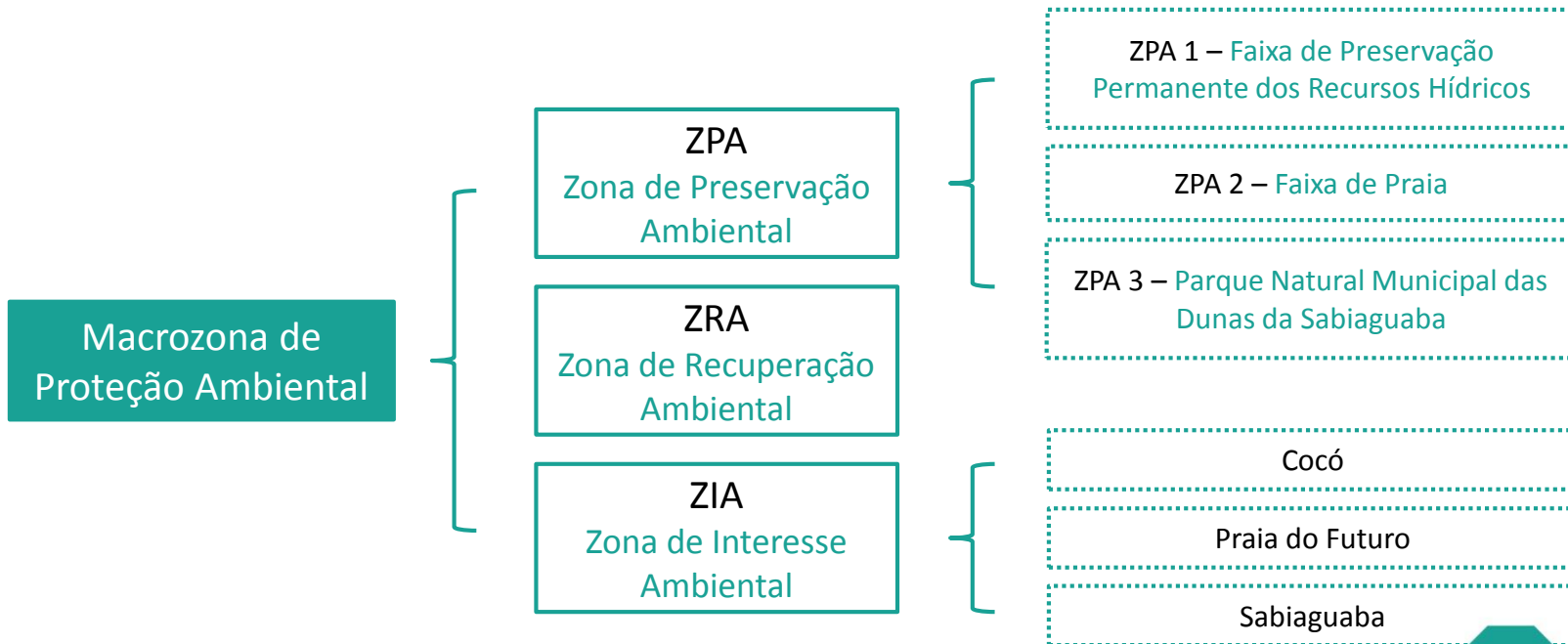
Ampliação e
detalhamento
das ZEDUS*

*ZEDUS: Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica



TÍTULO II

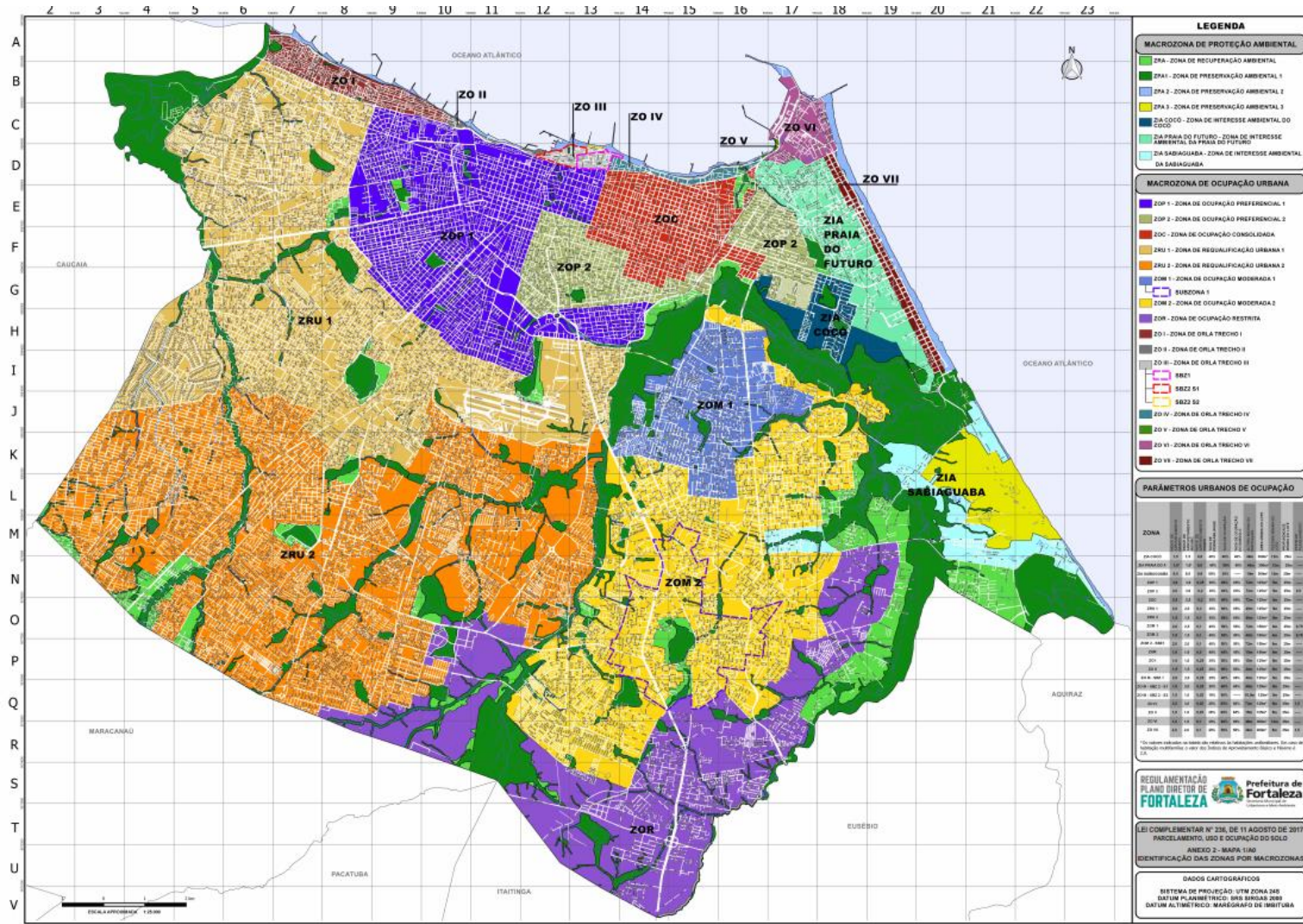
Do Zoneamento Urbano



► TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano





► TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

?

Zonas Especiais, conforme a LPUOS:

Art. 8. As Zonas Especiais são áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, ressalvadas as restrições estabelecidas em normas específicas.

► TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

Zonas Especiais

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZEA – Zonas Especiais Ambientais

ZEPO – Zona Especial do Projeto Orla

ZEDUS – Zonas Especiais de Dinamização
Urbanística e Socioeconômica

ZEPH – Zonas Especiais de Preservação
do Patrimônio Paisagístico, Histórico,
Cultural e Arqueológico

ZEI – Zonas Especiais Institucionais

ZEIS 1

ZEIS 2

ZEIS 3

Cambeba

Siqueira

Serrinha

Curió



TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

Zonas Especiais

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZEA – Zonas Especiais Ambientais

ZEPO – Zona Especial do Projeto Orla

ZEDUS – Zonas Especiais de Dinamização
Urbanística e Socioeconômica

ZEPH – Zonas Especiais de Preservação
do Patrimônio Paisagístico, Histórico,
Cultural e Arqueológico

ZEI – Zonas Especiais Institucionais

Centro

Parangaba

Alagadiço Novo/José de
Alencar

Benfica

Porangabuçu

Praia de Iracema

Jacarecanga

► TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

Zonas Especiais

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZEA – Zonas Especiais Ambientais

ZEPO – Zona Especial do Projeto Orla

ZEDUS – Zonas Especiais de Dinamização
Urbanística e Socioeconômica

ZEPH – Zonas Especiais de Preservação
do Patrimônio Paisagístico, Histórico,
Cultural e Arqueológico

ZEI – Zonas Especiais Institucionais

Campus do Pici

Campus da UNIFOR

Centro Adm. Gov. Virgílio
Távora – Cambéba

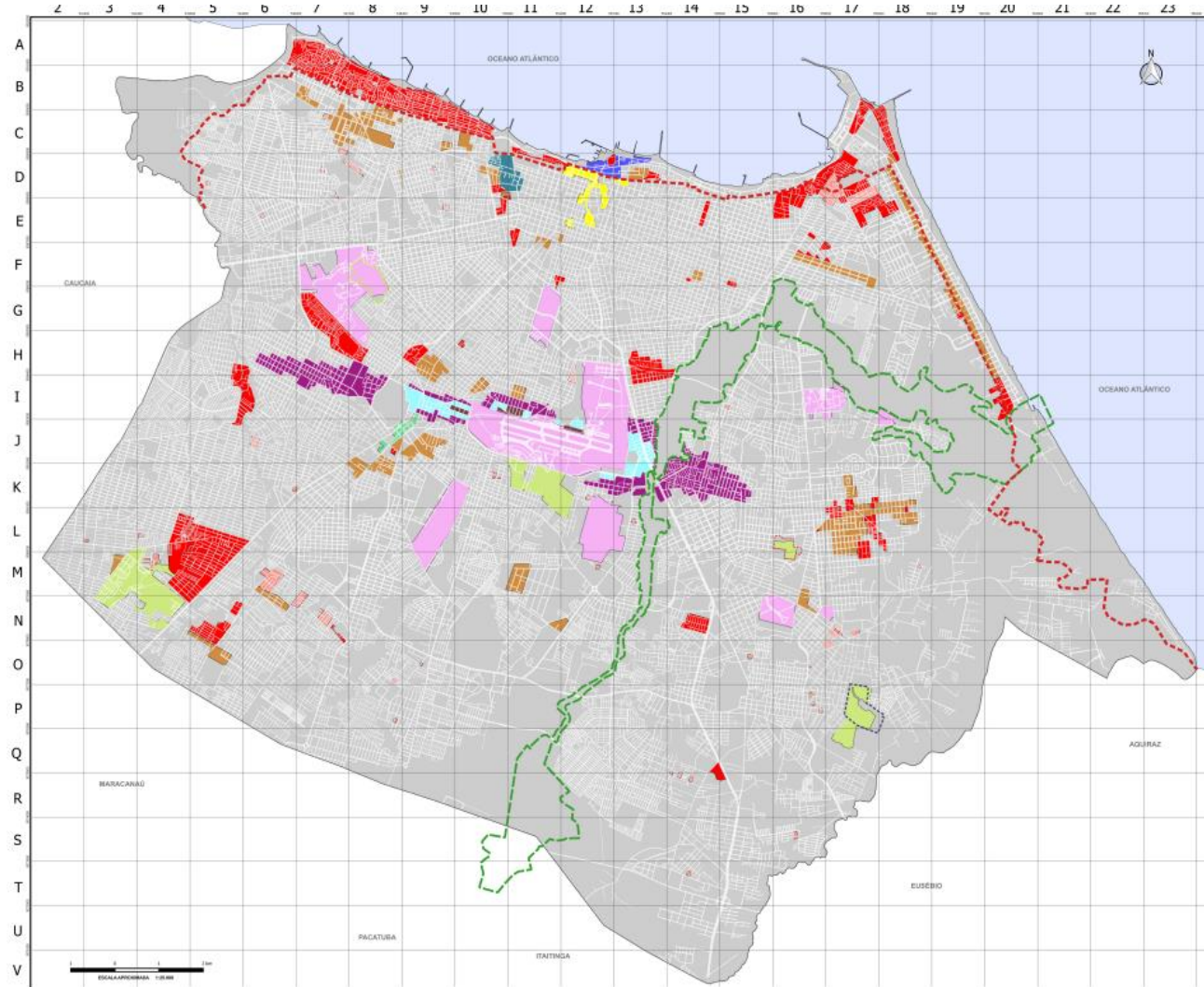
Campus Itaperi

Aeródromo Pinto Martins

23º Batalhão de
Engenharia e Construção

Casa José de Alencar

Condomínio Espiritual
Uirapuru – CEU



LEGENDA

ZONAS ESPECIAIS

- ZEA
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZEIS 3
- ZEPH CENTRO
- ZEPH PARANGABA
- ZEPH PRAIA DE IRACEMA
- ZEPH JACARECANGA
- ZONA ESPECIAL INSTITUCIONAL
- LIMITE DA ZEPO

ÁREAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

- AEA-1
- AEA-2
- AEA-3
- ARRE CURSO
- ARRE DA MATINHA DO PICO
- ARRE PROF. ABREU MATOS
- PARQUE ECOLOGICO DO COCO

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 11 AGOSTO DE 2019
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO 2 - MAPA 6/AO
DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS

DADOS CARTOGRAFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 18S
DATUM PLANIMETRICO: 1984 BRAGA 2008
DATUM ALTIMETRICO: MARSGRAFO DE NEUTUNA



TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

Zonas Especiais

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZEA – Zonas Especiais Ambientais

ZEPO – Zona Especial do Projeto Orla

ZEDUS – Zonas Especiais de Dinamização
Urbanística e Socioeconômica

ZEPH – Zonas Especiais de Preservação
do Patrimônio Paisagístico, Histórico,
Cultural e Arqueológico

ZEI – Zonas Especiais Institucionais



TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

ZEDUS

- 23 Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica
- Normas especiais para estimular a implantação e intensificação de atividades sociais e econômicas de acordo com a vocação de cada setor
- Maior movimentação no mercado imobiliário
- Mecanismo de qualificar e conseguir manter a população local
- Permissão para funcionamento dos estabelecimento de 24 horas por dia



As áreas das ZEDUS equivalem a

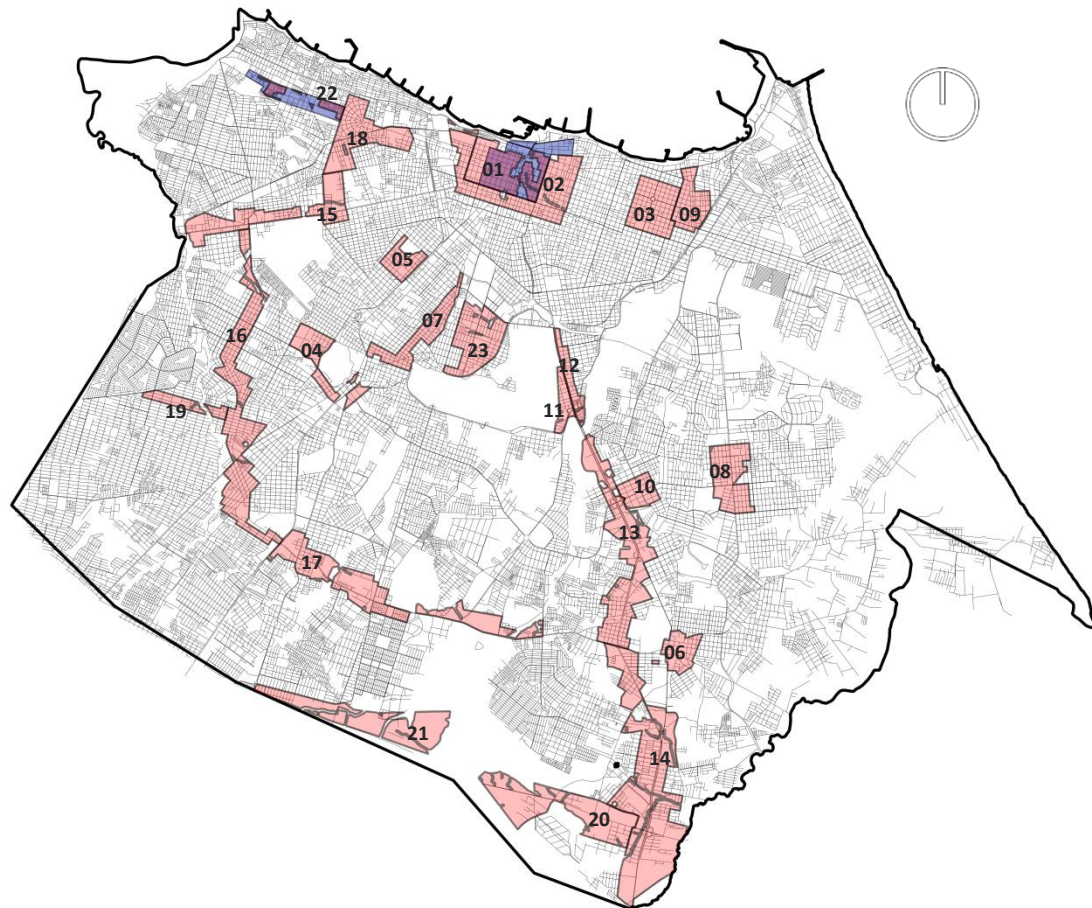
12%

da cidade de
Fortaleza

LEGENDA:

-  ZEDUS – PDPFOR (LEI Nº 62/2009)
-  ZEDUS – LCPUOS (LEI Nº 236/2017)

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| 1. CENTRO – T1 | 13. BR 116 – T3 |
| 2. CENTRO – T2 | 14. BR 116 – T4 |
| 3. ALDEOTA | 15. ANTÔNIO BEZERRA |
| 4. PARANGABA | 16. PERIMETRAL OESTE |
| 5. PORANGABUÇU | 17. PERIMETRAL SUL |
| 6. MESSEJANA | 18. CARLITO PAMPLONA |
| 7. MONTESE | 19. BONSUCESSO |
| 8. SEIS BOCAS | 20. ANEL RODOVIÁRIO – T1 |
| 9. VARJOTA | 21. ANEL RODOVIÁRIO – T2 |
| 10. OLIVEIRA PAIVA | 22. FRANCISCO SÁ |
| 11. BR 116 – T1 | 23. VILA UNIÃO |
| 12. BR 116 – T2 | |

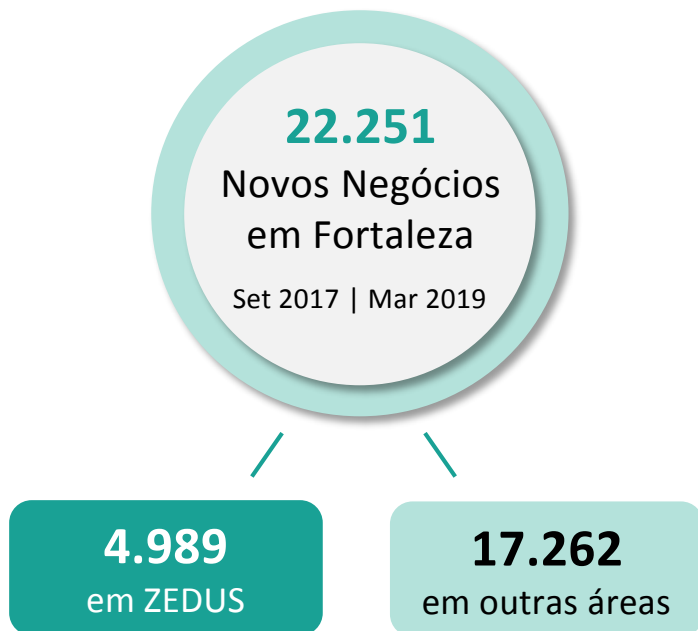




TÍTULO II

Do Zoneamento Urbano

ZEDUS

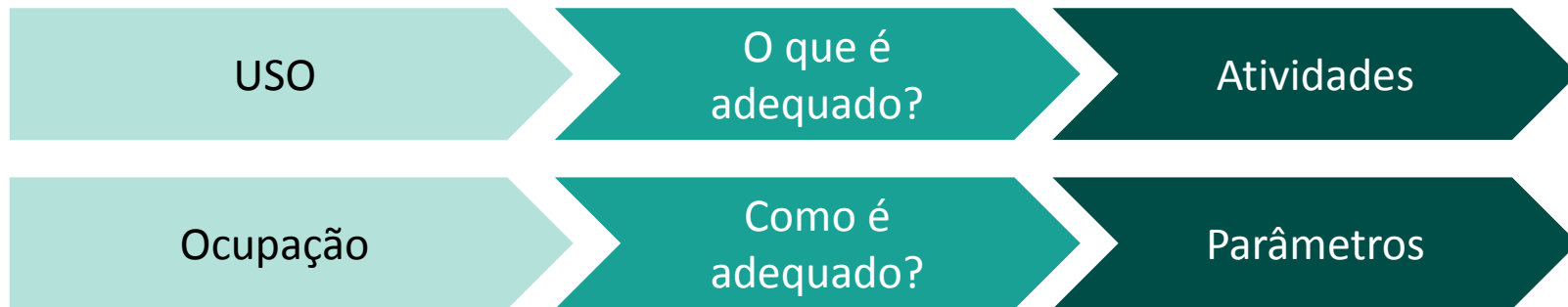


30% dos novos negócios
de Fortaleza estão em ZEDUS



► TÍTULO IV

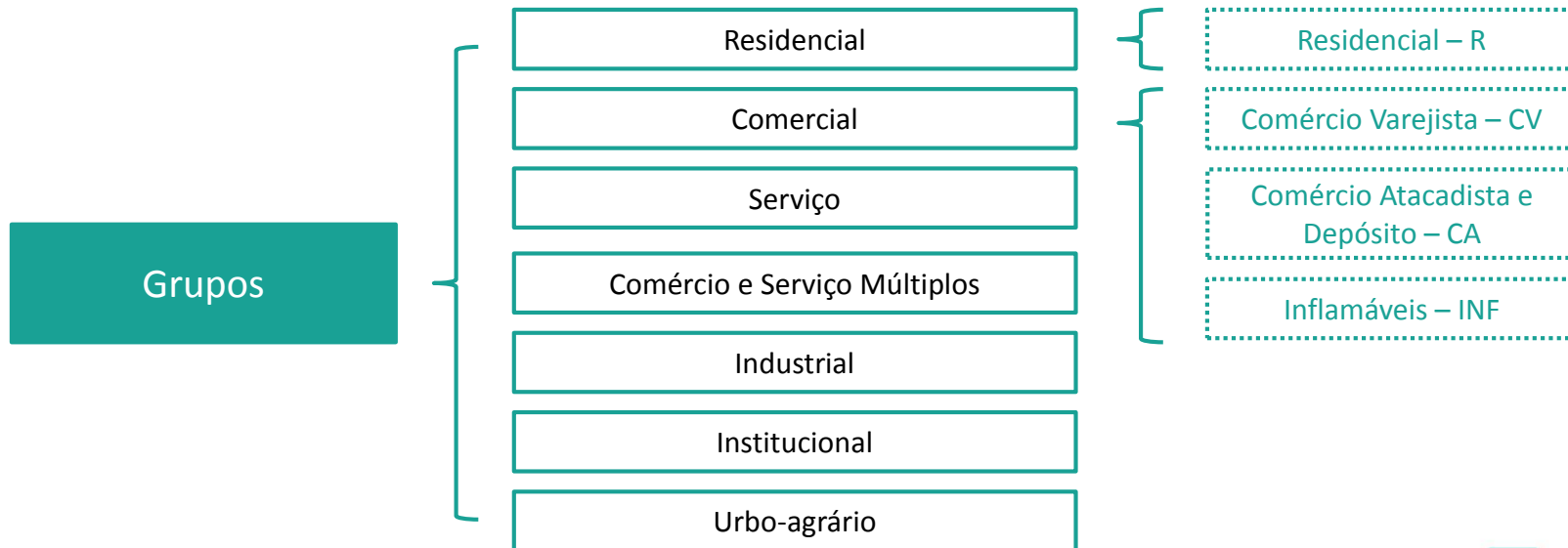
Do Uso e da Ocupação do Solo



- **USO:** É a forma de utilização do espaço da cidade, de acordo com a função que desempenham.
- **OCUPAÇÃO:** É o posicionamento da edificação no lote, através de parâmetros estabelecidos em lei.

► TÍTULO IV

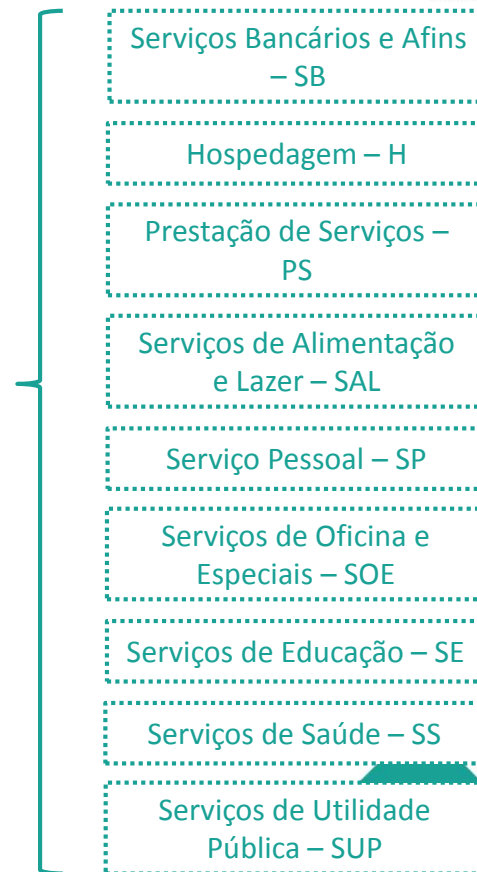
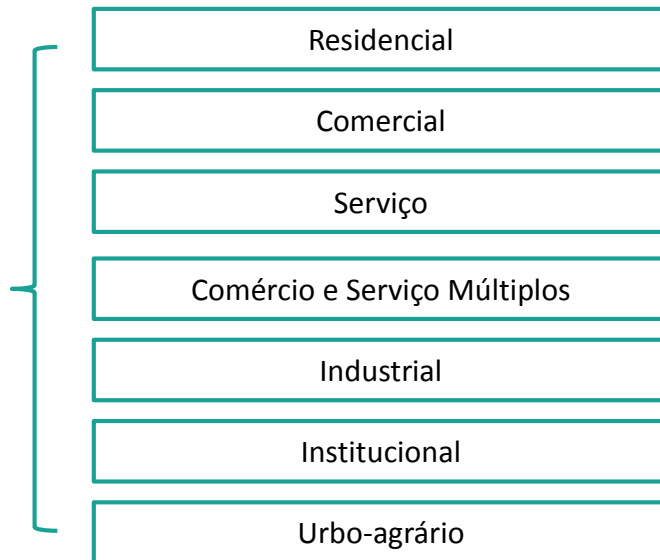
Do Uso e da Ocupação do Solo



► TÍTULO IV

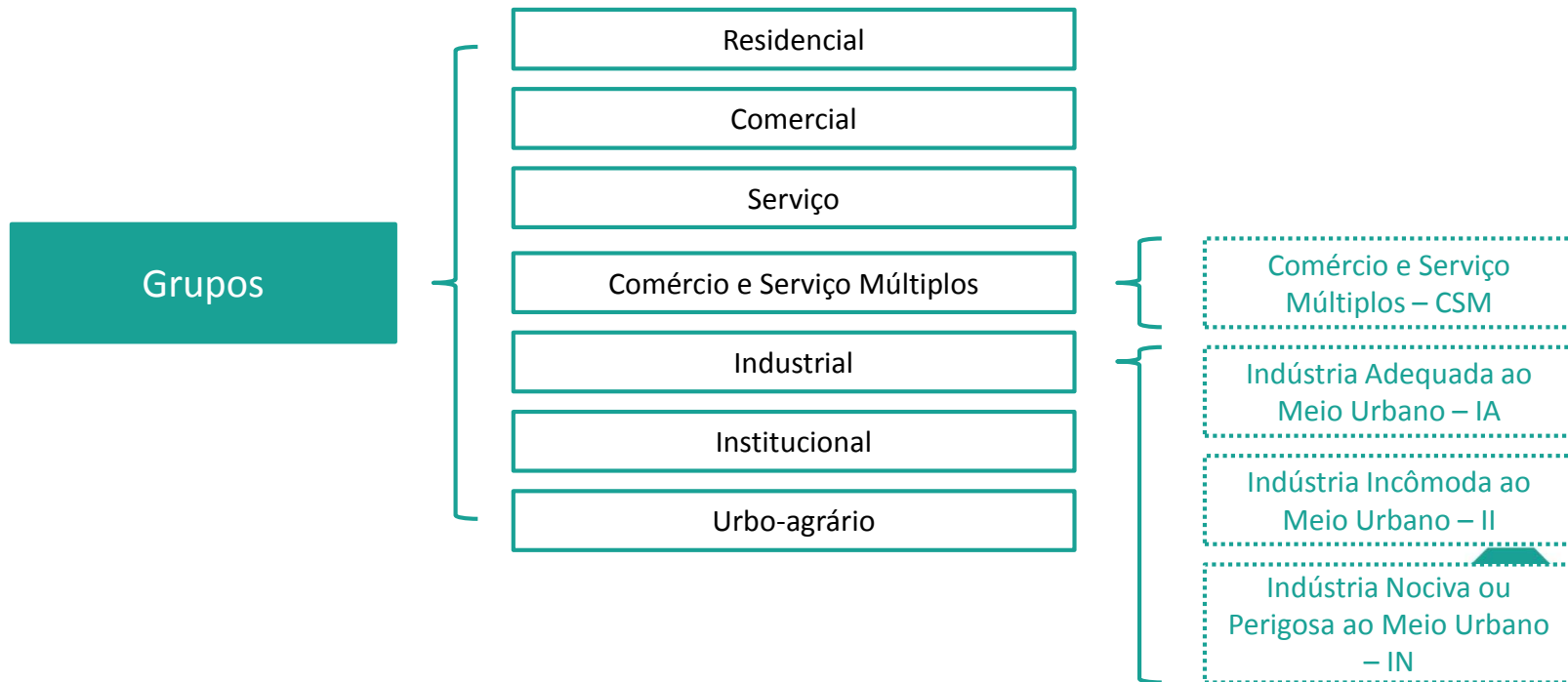
Do Uso e da Ocupação do Solo

Grupos



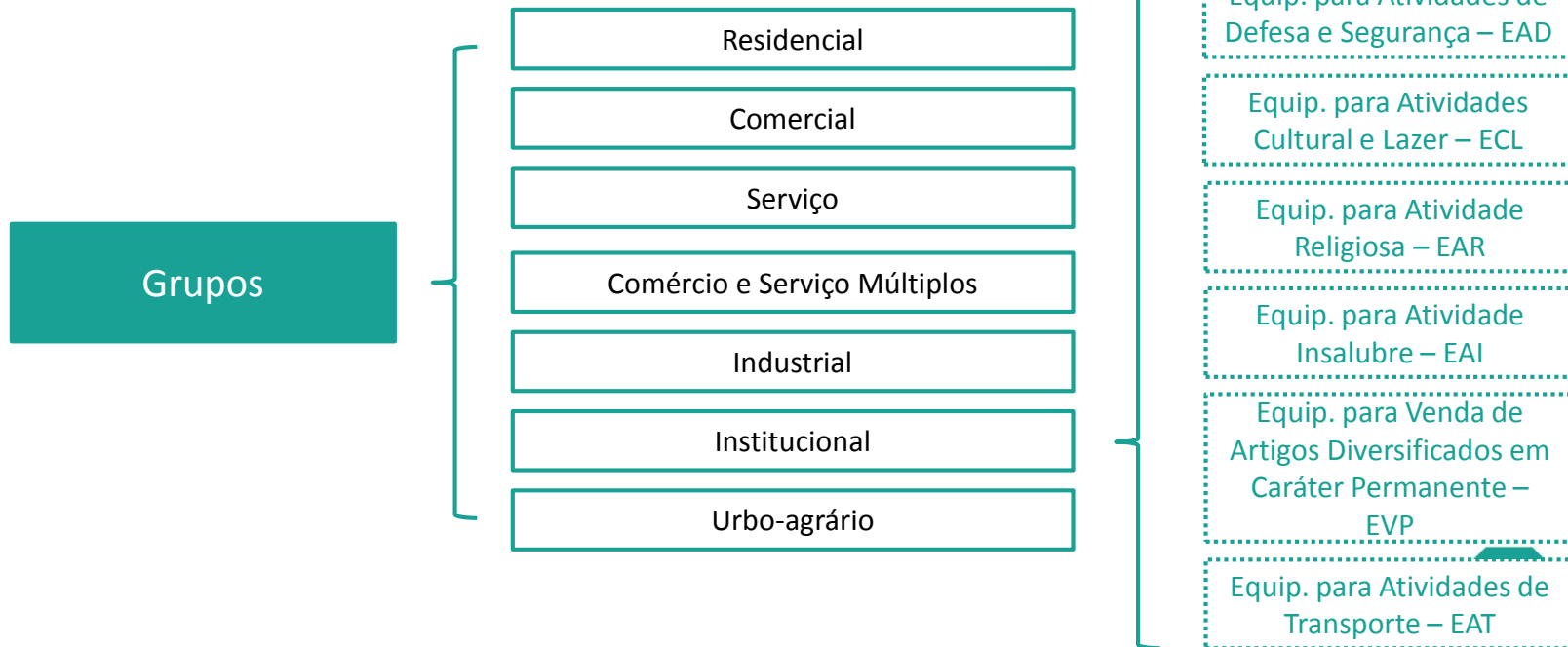
► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



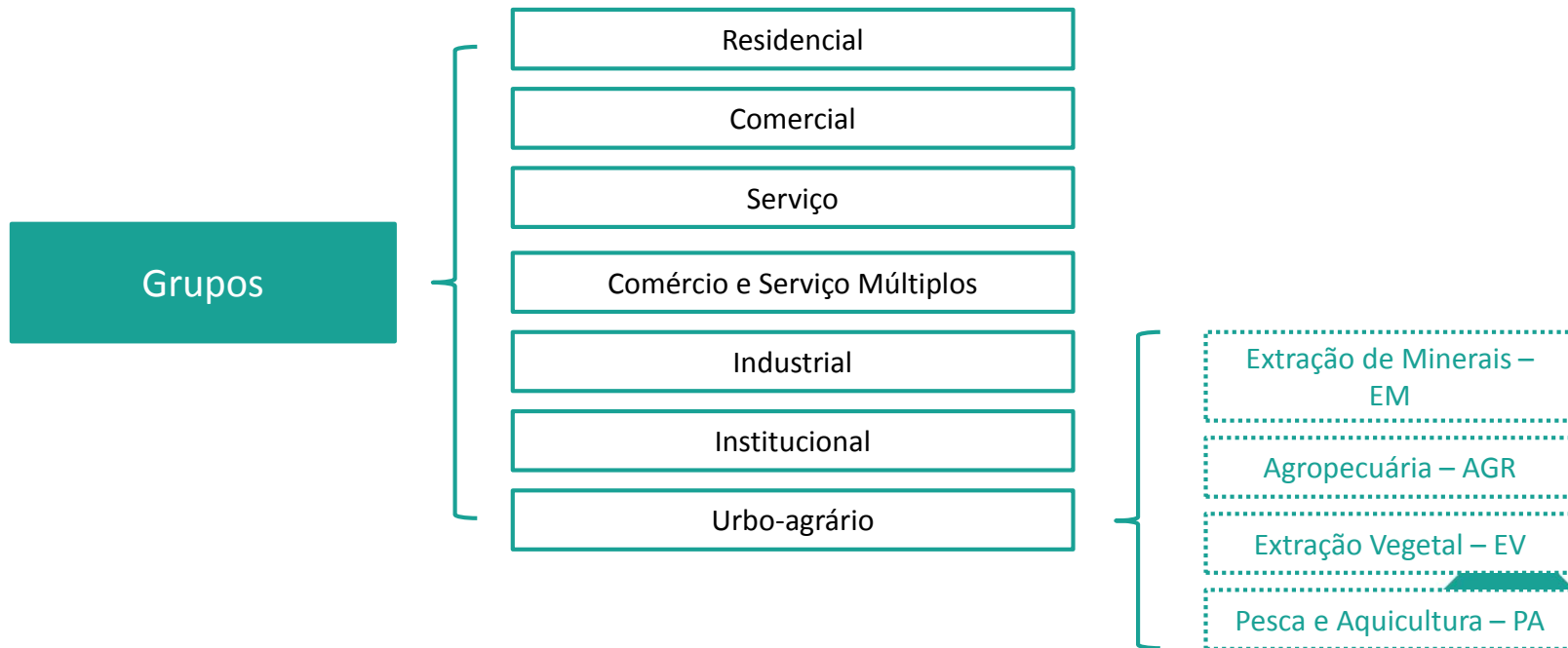
► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo



► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo





TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Classificação e Porte

Conforme a LPUOS:

Art. 63. Cada atividade é identificada pelo porte e natureza em várias classes, de acordo com o constante do Anexo 5 desta Lei.

§ 1º A classe é definida em função:

I - da área construída ou da área do terreno;

II - da capacidade de acomodação de pessoas;

III - do grau de incomodidade que o uso possa ocasionar;

IV - do número de unidades residenciais.





TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Adequabilidade

Conforme a LPUOS:

*Art. 64. A **adequabilidade das atividades** em todo o Município de Fortaleza se dará em função do **zoneamento e da classificação viária**, observando-se:*

*I - Nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade das atividades se dará em função do zoneamento, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 6** desta Lei;*

*II - A adequabilidade das atividades em Zonas não citadas no inciso anterior, se dará em função da classificação viária, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 8** desta Lei.*





TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

- **Grupo:** Comercial
- **Subgrupo:** Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- **Atividade:** Shopping Center/Centro de Compras
- **Classe:** 2
- **Porte (obs. 1):** 251 a 2.500 m²
- **Vagas:** 1 vaga/25 m² A.C.C.

OBS 1: Refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL
TABELA 5.5 SUBGRUPO – COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CSM	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.10.01	Centro de Compras (Comércio Varejista em Geral – Box, quiosques etc.) (obs.2)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.81	Shopping Center / Centro de Compras.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.82	Centro Empresarial, Comercial e de Serviços (prédio de salas e lojas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.83	Centro Empresarial e de Serviços (prédio de salas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	

LEGENDA			
A.T.	Área do Terreno	A.G.C.	Área de Construção Computável
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens
		PE	Projeto Especial
		EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES	
1	Refere-se à área construída, excluída a área destinada a estacionamento.
2	Aplicar, no que couber, ao estabelecido pela legislação municipal referente a Obras e Posturas. A área mínima de Box/quiосques/etc., é de 4,00m ² . Em se tratando de equipamento de iniciativa do Poder Público Municipal para realocação de ambulantes, admitem-se Box/quiосques/etc., com área mínima de 1,45m ² .

TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

Adequabilidade em função do zoneamento (Anexo 6)

- Subgrupo: Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- Classe: 2

Adequado em ZEDUS Varjota

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.19 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS VARJOTA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(6)	
CA	P(6)	P(7)									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(5)	P(6)	P(6)	
PS	A	P(5)	P(5)	P(5)							P(6)			
SAL	A	A	P(2)	P(2)							P(2)	P(2)	P(2)	
SP	A	P(5)	P(6)								P(6)			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	P(5)	P(5)						P(5)	P(5)	P(5)	P(5)
SUP	A	P(6)	I	A							P(5)	P(5)	P(5)	
SB	A	P(5)												
IA	A	P(7)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	P(5)	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA	
A Adequado	I Inadequado
P Permitido com restrições	

RESTRICÇÕES DE USO	
1 Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5 Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2 Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	6 Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.
3 Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	7 Adequado apenas em Vias Expressas.
4 Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.

► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:

Adequabilidade em função da **classificação viária**
(Anexo 8)

- **Subgrupo:** Comércio e Serviços Múltiplos – CSM
- **Classe:** 2
- **Via:** Via Arterial I

TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Exemplo:



Adequado em Via Arterial I

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.5 - GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2
2	A	10	5	5	3/4	A	10	5	5	2/4	A	10	5	5	2/4	A	10	5	5	2/4	A	7	3	3	3/4	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4/5/6/7	A	10	10	10	4/5/6/7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3/4/5/6/7	I	-	-	-	16

LEGENDA	
PE	Projeto Especial
PGV	Polo Gerador de Viagens
OE	Será Objeto de Estudo
A	Adequado
I	Inadequado

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi ou veículos de aluguel, dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.

► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Principais Parâmetros Urbanos (Anexo 4)

- **Taxa de Permeabilidade:**

É a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote ou gleba e a área total do lote ou gleba, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos.

- **Taxa de Ocupação – Solo:**

É o percentual utilizado pela edificação em relação a área total do terreno, considerando apenas sua projeção horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais.



► TÍTULO IV

Do Uso e da Ocupação do Solo

Principais Parâmetros Urbanos (Anexo 4)

- **Taxa de Ocupação – Subsolo:**

É o percentual do terreno utilizado pela maior área de pavimento de subsolo em relação a área total do terreno.

- **Índice de Aproveitamento (mínimo, básico e máximo):**

Número que multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção computável, estabelecendo as condições de utilização dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários.

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.2 - MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZONAS DE OCUPAÇÃO		ZOP 1	ZOP 2	ZOC	ZRU 1	ZRU 2	ZOM 1	ZOM 2		ZOR
		Zona de Ocupação Preferencial 1	Zona de Ocupação Preferencial 2	Zona de Ocupação Consolidada	Zona de Requalificação Urbana 1	Zona de Requalificação Urbana 2	Zona de Ocupação Moderada 1	Zona de Ocupação Moderada 2	Subzona 1	Zona de Ocupação Restrita
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		30	30	30	30	30	40	40	40	40
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO	60	60	60	60	60	50	50	50	45
	SUBSOLO	60	60	60	60	60	50	50	50	45
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO	3,00	2,00	2,50	2,00	1,50	2,00	1,00	2,00	1,00
	MÍNIMO	0,25	0,20	0,20	0,20	0,10	0,10	0,10	0,10	0,00
	MÁXIMO	3,00	3,00	2,50	2,00	1,50	2,50	1,50	2,00	1,00
FATOR DE PLANEJAMENTO (Fp)		-	0,50	-	-	-	0,75	0,75	-	-
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)		72,00	72,00	72,00	48,00	48,00	72,00	48,00	72,00	15,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00	6,00	6,00	6,00
	PROFUNDIDADE (m)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	150,00	150,00	150,00	150,00
(1) FRAÇÃO DO LOTE	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	30	30	30	-	-	-	-	-
		2	45	-	-	45	45	45	45	-
		3	-	-	-	60	60	-	-	-
		4	-	-	-	-	75	75	75	-
		5	-	-	-	100	100	-	100	100

OBSERVAÇÕES

1

De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 23/01/2012

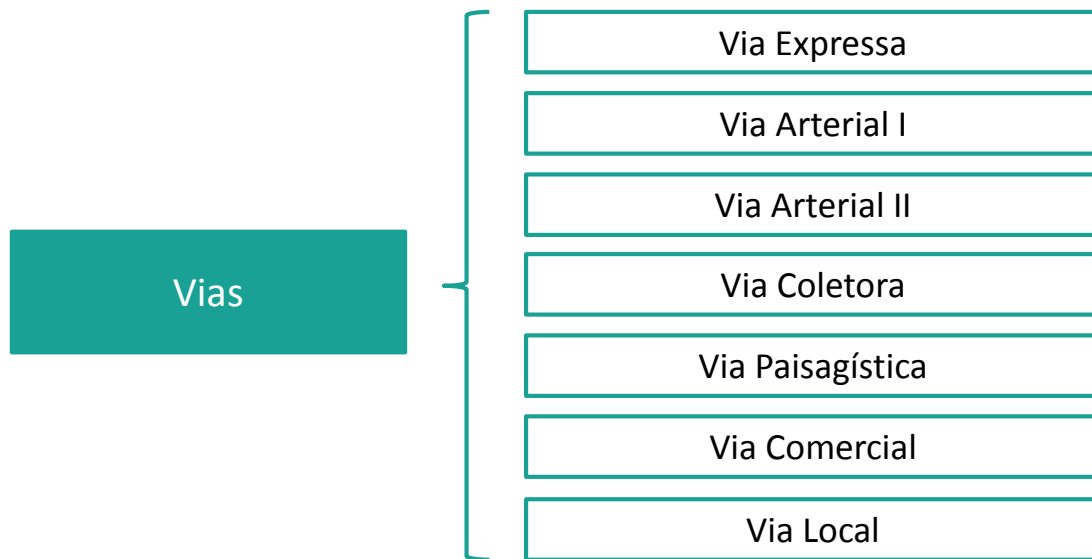
OBSERVAÇÃO GERAL

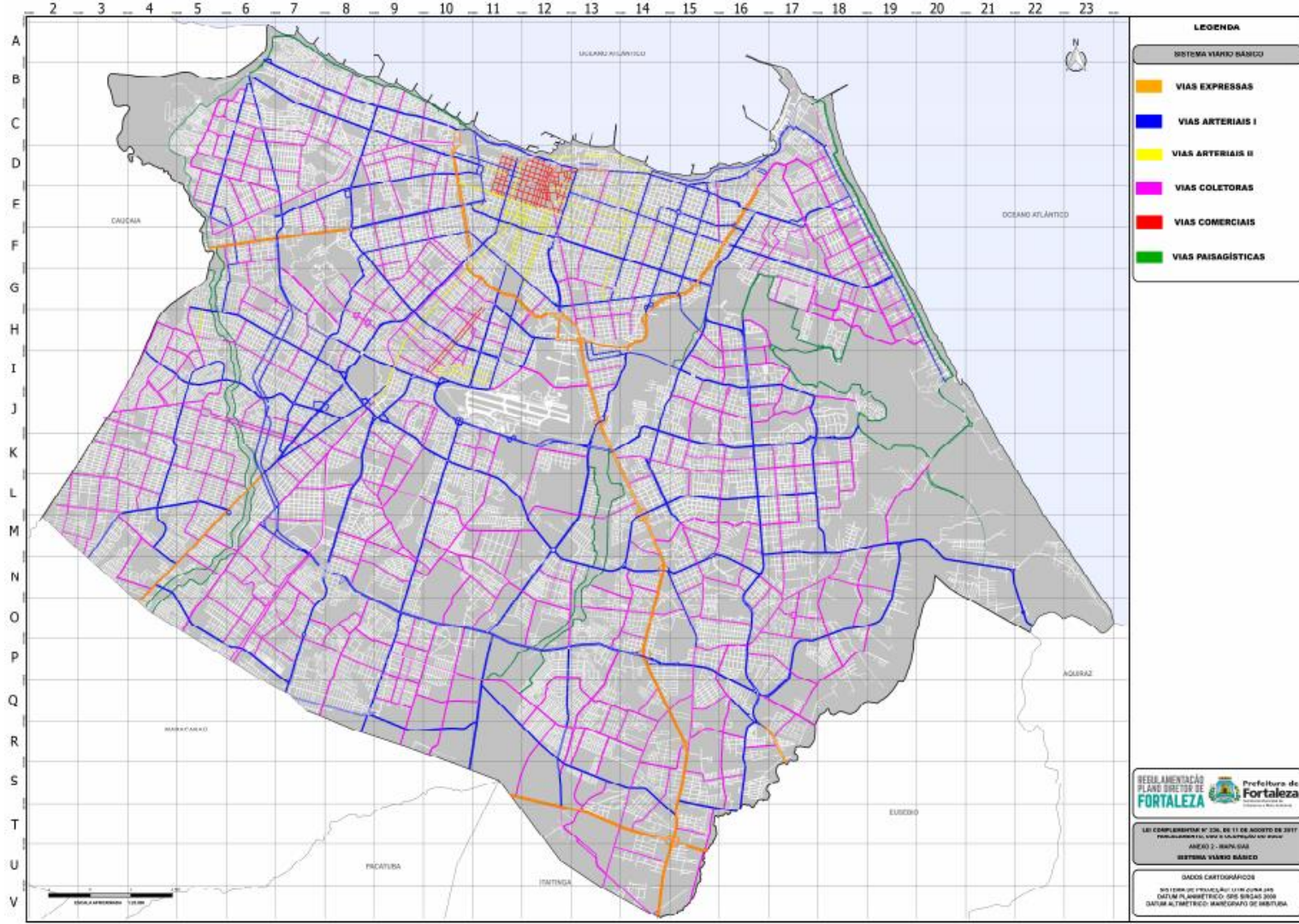
Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



TÍTULO V

Do Sistema Viário e do Estacionamento





► TÍTULO V

Do Sistema Viário e do Estacionamento

Ciclovias e Ciclofaixas

Conforme a LPUOS:

*Art. 244. O sistema viário básico de fortaleza é suporte da infraestrutura do **sistema ciclovitário** do município de fortaleza, considerando-se as características das diversas categorias das vias.*

Ciclovias/Ciclofaixas	Dimensões (m)
Unidirecional	De 1,20 a 1,50
Bidirecional	De 2,40 a 2,60



TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Conforme a LPUOS:

Art. 279. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente lei.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:
I - Localizados em zona de preservação ambiental - zpa, em logradouros públicos ou em bens públicos;
II - Que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo.





CANAL SEUMA



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente



SITE: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br>



▶ CONTATOS

Central de Atendimento: protocolar processos 8h às 17h

Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras, Fortaleza – CE

Pré-análise: no caso de dúvidas quanto às informações sobre os tipos de processo e serviços de 8h às 12h

Agendamento: de 8h às 12h para esclarecer sobre processos em tramitação, já notificados, agendar previamente pelo sistema DATAGED

Núcleo de Acolhimento ao Cidadão: Shopping Del Paseo

Av. Santos Dumont, 3131 - Aldeota, Piso S1 -

Telefone: 3452.3354 (horário: 10h às 17h30)

Ouvidoria: (85) 3452.6923, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou se dirija pessoalmente.

OBS.: Fiscalização: encaminhar denúncia à AGEFIS **3487-8532**



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente